



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.118, de 14 de agosto de 1.975.

Súmula: Institui o sistema especial de atualização monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - É adotado no Município de Arapongas o sistema | especial de atualização monetária, instituída pelo artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, regulamentado pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1.975.

Art. 2º - Os impostos, taxas, multas e penalidades calculadas com base no salário mínimo, terão como base de cálculo o coeficiente de atualização monetária fixado pelo Governo Federal, na | forma do parágrafo único do artigo 2º da referida Lei nº 6.205.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.975.

Irineu Berastinas
IRINEU BERASTINAS

Director Administrativo
Em Exercício

Dr. Ampelio Filla
DR. AMPÉLIO FILLA

Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício

D/H:3º